



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 451 DE 27 DE MARÇO DE 1981.

"Autoriza aumento nos vencimentos dos funcionários"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Aos padrões de vencimento SMR - salário Mínimo Regional constantes da Lei nº 307/71 ficam acrescidos em 47% (quarenta e sete) por cento a título de reajuste.

§ 1º) - Ocorrendo aumento do Salário Mínimo superior ao presente aumento, a Prefeitura fica autorizada a proceder o reajuste de conformidade com a diferença ocorrida.

§ 2º) - Os funcionários com função de motorista de ambulância passam a ser enquadrados no padrão T com vencimentos de 2,75 SMR (dois salários mínimos regionais e setenta e cinco centésimos).

§ 3º) - Os funcionários com função de operadores de máquinas pesadas passam a ser enquadrados no padrão U com vencimentos de 2,87 SMR (dois salários mínimos regionais e oitenta e sete centésimos).

Artigo 2º) - O quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, será fixado por Decreto que discriminará a quantidade de funções, suas denominações e padrões de vencimentos com as vantagens estabelecidas pelo artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 3º) - Os servidores que têm carga horária semanal inferior a 33 (trinta e três) horas semanais, terão em seus vencimentos mensais e atuais um reajuste de 47% (quarenta e sete) por cento.



Prefeitura do Município de Cajamar


Estado de São Paulo

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 1981.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1981 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 27 de março de 1981.


MANOEL ALVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo